



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1198

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Pregão	2
 PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	 3
Atos Legislativos	3
Emenda Impositiva	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1198

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Pregão

DECRETO Nº 3.247/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

*SUSPENDE AS ATIVIDADES
PRESENCIAIS ESCOLARES NA
REDE DE ENSINO ESTADUAL.*

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (coronavírus),

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que, após a piora dos indicadores de controle da pandemia em todo o estado, por meio de anúncio, o Governo do Estado de São Paulo classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase 1 (Vermelha);

DECRETA

Artigo 1º - Fica suspenso as atividades escolares presenciais na rede de ensino estadual, no período de 15 de abril de 2021 a 30/04/2021.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado à critério da administração, em caso de piora na situação em relação à Pandemia do Covid 19.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 14 de abril de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

EDITAL Nº 37/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - PROCESSO Nº 37/2021

Início Cadastro de Propostas: 16/04/2021 às 08h:00

Término Cadastro de Propostas: 04/05/2021 às 08h30min

Abertura de Propostas Iniciais: 04/05/2021 às 08h30min

Início do Pregão (Lances): 04/05/2021 às 09h00min

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de lanches prontos para o Almoxarifado Municipal, pelo período de 12 (doze) meses. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br informações: fone (17) 3386.1403, com a Nutricionista Viviane R. B. Sabião.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

PROCESSO Nº 36/2021

EDITAL Nº 36/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/05/2021. HORÁRIO: às 9hs00min.

Caso não encerrada até as 11h00 do dia 03/05/2021, a sessão de processamento do Pregão será reiniciada a partir das 13hs00min.

LOCAL: Casa da Cultura, Avenida 7 de setembro, 447 - Centro, Pirangi/SP.

Objeto: Registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos de A à Z, ÉTICO, SIMILAR e GENÉRICO, através do maior desconto sobre a tabela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1198

Página 3 de 4

de preços CMED da Anvisa (mês base abril de 2021) pelo período de 12 (doze) meses. O edital na íntegra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 09:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:00 horas ou pelo site: www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.3755, com a Diretora Municipal de Saúde Nelciane Mestriner

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Emenda Impositiva

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 25 E INSERE O ARTIGO 96-ANALEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 29 da Constituição Federal, artigo 144 da Constituição Federal e artigos 25, inciso I e 26 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Fica inserido o inciso VII no art. 25 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 25....

...

VII – emendas à Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Fica inserido o artigo 96-A, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 96-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas

individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (vide §9º do art. 166 da CF)

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

I- até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V- No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF)

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide §18 do art. 166 da CF)

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1198

Página 4 de 4

I – demonstrada em ações, metas e dotações orçamentárias específicas no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2021 para o exercício 2022.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Câmara Municipal de Pirangi, 13 de abril de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS

Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Vice-Presidente

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES

1º Secretário

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa